

NOTA LEGISLATIVA – PEC DOS PRECATÓRIOS

A Câmara dos Deputados concluiu no último dia 15 de dezembro a apreciação, em dois turnos, da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 46/2021, que contém os trechos não promulgados da versão do Senado para a PEC dos Precatórios (PEC 23/2021). A promulgação do texto comum aprovado por ambas as casas do Congresso Nacional, na forma da Emenda Constitucional 114/2021, ocorreu no dia 16 de dezembro.

Cabe ressaltar que o texto apreciado pela Câmara dos Deputados manteve, quase que na íntegra, as alterações anteriormente realizadas pelos senadores. Retornará para análise do Senado Federal apenas o §1º do art. 4º da PEC 46/2021, que define as datas-limites referentes ao pagamento de parcelas dos precatórios do Fundef, suprimido pelo destaque apresentado pelo DEM.

Entre outros pontos, a PEC 46/2021 prevê a criação de um teto de pagamento de precatórios, que deverá ser reajustado anualmente pelo IPCA acumulado de janeiro a dezembro, e deverá durar até o ano de 2026. Segundo a Secretaria do Tesouro Nacional, o teto em 2022 deverá ser de R\$ 45 bilhões, mas esse valor ainda poderá ser reajustado a depender do resultado do IPCA dos meses de novembro e dezembro deste ano.

Principais pontos aprovados pelo Congresso Nacional:

1. Retirada dos precatórios do FUNDEF do teto de pagamento dos Precatórios. Com isso, abre-se um espaço de pagamento de R\$ 7 bilhões para pagamentos de precatórios alimentares em 2022, uma vez que os valores relacionados ao FUNDEF sofreram um parcelamento para o próximo triênio;
2. Prioridade no pagamento dos precatórios alimentares, a partir da saída do FUNDEF do teto. Com isso, **a ordem de pagamento em 2022** será: RPVs; ii) idosos e deficientes com precatórios alimentares de valor até 3 vezes o RPV; iii) precatório alimentares até 3 vezes o RPV para pessoas de outras idades e sem deficiência; iv) idosos com precatórios alimentares acima de 3 vezes o RPV; v) restante dos precatórios alimentares; e vi) demais precatórios;
3. Já em **2023**, **a ordem de pagamento será:** i) RPVs; ii) idosos e deficientes com precatórios alimentares até 3 vezes o RPV; iii) precatórios de 2022 não pagos em decorrência do abate teto; e depois segue a ordem estabelecida a partir do ponto iii) do item acima; e
4. Criação de Comissão Mista que deverá analisar a evolução dos precatórios nas contas públicas;
5. Destinação dos recursos oriundos do espaço fiscal aberto a partir da mudança do cálculo do teto de gastos, em 2022, somente ao atendimento das despesas de ampliação de

- programas sociais de combate à pobreza e à extrema pobreza, com dispensa do teto de gastos para esta finalidade exclusivamente no próximo exercício;
6. Destinação, no exercício de 2022, do espaço fiscal aberto pela instituição do teto de precatórios ao programa Auxílio Brasil e à seguridade social;
 7. Detalhamento das novas regras de cálculo para o dinheiro que será destinado ao Auxílio Brasil no período de 2023 e nos exercícios de 2024 a 2027;
 8. Supressão dos dispositivos que dizem respeito à securitização da dívida;
 9. Definição da flexibilização do teto de gastos de precatórios a partir de 2026 (e não mais 2036 como previsto anteriormente);
 10. Alteração da redação do parágrafo único do art. 6º da Constituição Federal, com a instituição do vocábulo "permanente" no que concerne ao programa social de garantia da renda básica a ser instituído.

Segundo a Consultoria da Câmara dos Deputados, o valor dos RPVs, para 2022, representa R\$ 20 bilhões de reais. Com a saída dos precatórios do FUNDEF do teto, o restante dos R\$ 25 bilhões deverá ser encaminhado para pagamento dos precatórios alimentares, independentemente de sua condição. Ainda que não haja, até o momento, um valor consolidado desses precatórios, a expectativa é que esse valor seja suficiente para a quitação dessa natureza em 2022, ficando o passivo apenas os precatórios de outras naturezas.

Panorama Geral

Para garantir a promulgação a tempo do texto remanescente da PEC dos Precatórios foi realizado um “esforço concentrado” entre as duas casas do Congresso Nacional. Neste sentido, o presidente da Câmara dos Deputados, deputado Arthur Lira (PP/AL), buscou alternativa de superação do regimento interno, levando a PEC diretamente ao Plenário a partir do apensamento da PEC 46 à PEC 176/2012.

A única mudança realizada no texto do Senado pela Câmara dos Deputados foi a aprovada pelo destaque do DEM que retirou do texto as datas de pagamento dos precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) a cada ano, fixadas em 30 de abril, em 31 de agosto e em 31 de dezembro. A alteração retornará para análise do Senado Federal, mas ainda não há previsão de quando ocorrerá sua deliberação.